



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

### PROJETO DE LEI Nº 026/2003.

*Dispõe sobre a Criação do SISCAN – Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** - Fica instituído o SISCAN – Sistema Municipal de Registro de Câncer.

**Art. 2º** - O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no Município.

**Art. 3º** - São objetivos do SISCAN:

I – identificar todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;

II – identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III – manter cadastrado que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local anatómico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV – avaliar e acompanhar, em conjunto com o Programa de Aprimoramento das Informações da Mortalidade do Município a mortalidade por tumores malignos;

V – participar de estudos epidemiológicos relativos a ocorrência de tumores malignos;

VI – planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;

VII – fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;

VIII – auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.

**Art. 4º** - É obrigatória a notificação ao SISCAN de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Município.

Parágrafo Único – A Prefeitura adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar a notificação tratada no “caput” deste artigo.

**Art. 5º** - O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo Único – É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

**Art. 6º** - O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de Outubro de 2003.

  
Ver. João Lima Sousa  
- Presidente -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 285/2003
EM, 13.10.2003 DE 2003...
..... <i>Seralúcia</i> .....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1353ª
DE 1º/10/2003 POR <i>Ver. João Lima Sousa</i>
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./R.A. 1º/10/2003
.....
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

O conhecimento epidemiológico é fundamental para a organização das ações de Saúde Coletiva. Conhecer as doenças e entender como elas ocorrem na sociedade são requisitos básicos para qualquer organização de atividades de controle e prevenção.

Durante vários anos comenta-se a existência de um número elevado de cidadãos portadores de tumores malignos no município.

Os tumores malignos são uma das principais causas de mortalidade no nosso país. Ao sugerir e propor a criação do SISCAN – Sistema Municipal de Registro de Câncer, pretende-se ampliar o grau de conhecimento sobre essas doenças na cidade.

Ao tornar obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno no Município, a partir da informação dos médicos envolvidos com ações diagnósticas, possibilitando-se a criação de um sistema público, permanente, e que permitirá o acompanhamento com base anual de todos os nossos casos de neoplasias, também, o SISCAN, poderá contribuir para a identificação dos grupos populacionais com risco para neoplasias, o que permitirá que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, organize ações de controle e prevenção.

O SISCAN, na verdade se integrará ao conjunto de serviços que realizam tratamento e prevenção de pacientes com tumores malignos, também assegura o sigilo dos dados de cidadãos portadores de neoplasias, em respeito aos princípios de Bio – Ética.

O Projeto de Lei apresentado insere-se ao conjunto de iniciativas que visam a difusão de informações à população, no sentido da criação e desenvolvimento de uma consciência sanitária; O Projeto de Lei propiciará um melhor conhecimento técnico – científico sobre as neoplasias, grau problema de Saúde Pública, em prol de uma Paulo Afonso melhor de se viver.

Sala das Sessões em 06 de Outubro de 2003.

  
João Lima Sousa  
- Vereador -